



Câmara Municipal de Caconde

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 300 fls. 3

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Contadoria.

§ 2º- *Antes de julgar a comprovação, poderá o Prefeito Municipal, ou autoridade competente proceder ou determinar as diligências que achar necessárias para verificar a exatidão das declarações, inclusive, mandar submeter a exame médico as pessoas dadas por inválidas, recorrendo, sempre que necessário, nesse e noutros casos ao concurso das autoridades policiais.*

Artigo 8º- Não sendo apresentada, no prazo, a comprovação de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal ou a autoridade a que esteja diretamente subordinado, determinará a imediata suspensão do pagamento do salário-família, até que seja satisfeita a exigência.

Artigo 9º- Verificada a qualquer tempo a inexatidão das declarações prestadas, será revista a concessão do salário-família e determinada a reposição da importância indevidamente paga, mediante desconto mensal de 20% (vinte por cento) do vencimento, remuneração, salário ou provento, independentemente dos limites concedidos para as consignações em folha de pagamento.

Parágrafo único- Provada a má-fé, será aplicada a pena de demissão ou dispensa a bem do serviço público, ou cassada a aposentadoria ou disponibilidade, sem prejuízo da responsabilidade civil do procedimento criminal que no caso couber.

Artigo 10º- O Servidor e o Inativo são obrigados a comunicar dentro de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra supressão ou redução do Salário-família.

Parágrafo único- A inobservância desta disposição determinará as mesmas providências indicadas no artigo anterior.

Artigo 11º- O salário-família relativo a cada dependente, será devido a partir do mês em que tiver ocorrido o fato ou ato que lhe tiver dado origem, embora verificado no último dia do mês.

Artigo 12º- Deixará de ser devido o salário-família relativo a cada dependente do mês seguinte ao ato ou fato que lhe ti-